

EDITAL Nº 03/2024
CRENCIAMENTO PARA CESSÃO DE USO DE SALAS
DO EDIFÍCIO RÁDIO RIO MAR 2024

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, Lei nº 2.754, de 29 de outubro de 2002 e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CRENCIAMENTO PÚBLICO DE CESSÃO DE USO DE SALAS DO EDIFÍCIO RÁDIO RIO MAR** para realização de atividades administrativas e de apoio a ações culturais e artísticas para o ano de 2024.

Este Edital está de acordo com as finalidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em observância à Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade amazonense, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado do Amazonas.

I. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital estabelecer regras gerais e específicas no âmbito da seleção entidades artísticas e/ou culturais que tenham propostas que visem a ocupação das salas localizadas no 3º andar do Edifício Rádio Rio Mar, cujos interessados devem ser entidades privadas sem fins lucrativos, para a realização de atividades administrativas e de apoio a ações culturais e artísticas, podendo ser prorrogado, caso haja prorrogação no Contrato nº 20/2020-SEC, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Rádio Rio Mar Ltda, pelo período da prorrogação.
2. O **EDIFÍCIO RÁDIO RIO MAR** tem uma localização privilegiada, próximo a diversas unidades culturais coordenadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa que pode facilitar o acesso dos artistas as suas respectivas associações de classe, além de atender a ideia de movimentar a área ao redor do Teatro Amazonas em um espaço destinado a fazer artístico e cultural.

II. DAS DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos deste Edital ficam estabelecidas as seguintes definições:

a. **Entidade Artística e Cultural:** Organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída como pessoa jurídica com sede no Estado do Amazonas que comprove realizar atividades Artísticas e Culturais e tenha como objetivo em seu Estatuto a área cultural.

b. **Cessão de Uso:** É o instrumento de regularização de ocupação de bem público, cabível na hipótese de cooperação, para atendimento de interesse comuns com entidades privadas sem fins lucrativos, visando a utilização de sala para realização de atividades administrativas e de apoio a ações culturais.

III. DA UNIDADE

1. O espaço, objeto da cessão de uso que trata este Edital são: 04 (quatro) salas no **EDIFÍCIO RÁDIO RIO MAR**, localizado na Rua José Clemente, nº 500, Centro, Salas do 3º Andar – Manaus/AM.
2. Cada candidato poderá concorrer a apenas **01 (uma) sala**.

IV. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

1. **É TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a apresentação de propostas que:
 - 1.a Gozem de má reputação e falta de integridade, atentem contra a ordem pública ou prejudiquem a imagem do Estado;
 - 1.b Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente;
 - 1.c Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
 - 1.d Façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
 - 1.e Sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - 1.f Cujos Proponentes organizadores e/ou promotores não desfrutem de bom conceito junto à comunidade, estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado;
 - 1.g Explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - 1.h Violam direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - 1.i Evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

- 1.j Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 1.k Causem deterioração de prédios, edificações, obras, restauros e de acervos;
- 1.l Causem, ou possam causar, maus tratos a animais;

2. É proibida, ainda a apresentação de proposta por parte de proponente que tenha como dirigentes:

- **SERVIDORES**, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural;
- **CANDIDATO** que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos **DIRIGENTES** da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural;

3. Os Proponentes se responsabilizarão pela mudança dos seus móveis e equipamentos, no início e no final do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, ou de acordo com o estabelecido pela Secretaria no contrato, obedecendo as regras e horário de funcionamento do Edifício Rádio Rio Mar.

4. O não cumprimento às regras estabelecidas nas normas do Edifício Rádio Rio Mar acarretará em advertência e posterior cobrança de multa por esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, devendo esta ser paga de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO.

5. São de responsabilidade dos Proponentes selecionados todos os alvarás e permissões legais (bombeiros, etc...) e cumprimento de toda legislação municipal, estadual e federal pertinente para o funcionamento da sala.

6. Também são de responsabilidade dos Proponentes a limpeza da sala e sua manutenção.

V. DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição do Proponente é gratuita e implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
3. O encaminhamento do projeto e demais documentações listadas no item **VI**, se dará por meio de inscrições através do e-mail: protocolo@cultura.am.gov.br, para concorrer as vagas, o interessado deverá observar o período estabelecido neste edital.
4. Eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição ou no envio do e-mail com a documentação resultarão no indeferimento da inscrição.
5. No ato da inscrição, o Proponente deverá apresentar todas as documentações solicitadas no item **VI**, deste edital.
 - 5.1 Constatado pela Comissão de Credenciamento e Seleção, em resultado da 1ª fase preliminar, ausência de qualquer documentação do item **VI**, o Proponente deverá apresentar no prazo estabelecido a complementação da documentação ausente ou ainda a justificativa, conforme descrito no item **VIII**, do presente Edital.
 - 5.2 Apresentada a documentação faltante, a Proposta será novamente avaliada pela Comissão de Habilitação e Seleção que deliberará sobre a qualificação ou desqualificação da Proponente;
6. A não apresentação de qualquer documento exigido neste Edital, o descumprimento do prazo de inscrição ou qualquer irregularidade constatada nos documentos entregues implica no indeferimento da inscrição da Entidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, quando for o caso.
7. Não serão aceitas inscrições com rasuras e que não cumpram as exigências contidas neste Edital.
8. Realizada a complementação e ou justificativa/substituição dos documentos, dentro do prazo estabelecido no item **VIII**, não será permitido modificações/substituições.
9. O Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de inscrições que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

10. O proponente cujo pedido de inscrição se tenha válido de declarações e/ou documentos falsos ou inverídicos, ainda que tal tenha sido selecionado posteriormente, será automaticamente eliminado, bem como sofrerá as sanções penais e cíveis cabíveis.

VI. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1. A Proposta de solicitação de Cessão de Uso de Salas do Edifício Rádio Rio Mar deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, na forma do item **V**, subitem 2.

- a) Ficha de inscrição (anexo I) pelo representante legal, acompanhada de toda a documentação exigida neste Edital;
- b) Currículo/Portfólio da Associação/Entidade Artística e/ou Cultural;
- c) Cópia legível da cédula de identidade do representante legal da Sociedade Civil;
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- e) Comprovante de residência em nome do representante legal da Organização da Sociedade Civil que date de até 03 (três) meses antes da apresentação do mesmo. Caso o representante não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pela residência informando que o representante legal da Organização da Sociedade Civil reside no local;
- f) Cópia do Estatuto / Contrato Social registrados e de eventuais alterações, também registradas;
- g) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório;
- h) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade, compreendendo os seguintes documentos, que deverão constar com título e assinatura do contador e do presidente ou procurador nomeado para representar a OSC, bem como Registro no Cartório de Pessoa Jurídica:
 - a. Balanço Patrimonial;
 - b. Demonstração do Resultado do Exercício;
 - c. Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração de Sobras e Perdas, para, respectivamente, Organizações da Sociedade Civil e Cooperativas;
 - d. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - e. Notas explicativas.

2. O Proponente poderá encaminhar qualquer outro material que considerar relevante para a análise da proposta.

VII. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1. A Comissão de Credenciamento e de Seleção será composta por 03 (três) membros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, responsável por analisar as propostas, designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

2. Nenhum membro da Comissão de Credenciamento poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos profissionais ou de parentesco com os proponentes, nos termos do Item **IV**, deste Edital.

3. À Comissão de Credenciamento compete conferir se as inscrições obedecem às exigências expressas no item **VI**, deste Edital

4. A análise das documentações ocorrerá em duas fases internas de **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO**;

4.1 **CREDENCIAMENTO** compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o Proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Edital.

4.2 **SELEÇÃO** de caráter classificatório, será realizada por 02 (dois) membros da Comissão de Credenciamento e Seleção, e sua nota será o somatório das notas destes membros conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTOS
a) Proposta com objetivo de apoio a atividade artística e cultural	00 a 05
b) Adequação ao espaço físico pretendido a atividade a ser executada	00 a 05
c) Detalhamento mínimo da quantidade de móveis e equipamentos a serem utilizados na sala.	00 a 05
d) Detalhamento claro e coerente da solicitação e da ficha de inscrição	00 a 05

5. O Presidente da Comissão de Credenciamento e Seleção não terá direito a voto, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

6. **A Pontuação Máxima será de 20 (vinte) PONTOS**, somados os pontos dos dois membros votantes da Comissão de Habilitação e Seleção.

7. **A Pontuação Mínima para Classificação será de 10 (dez) PONTOS**, somados os pontos dos dois membros da Comissão de seleção.

8. Em caso de **Empate**, a Comissão de Seleção irá usar os seguintes Critérios de Desempate:

- 1.a Maior nota no critério a) Proposta com o objetivo de apoio a atividade artística e cultural;
- 1.b Maior nota no Critério b) Adequação ao espaço físico pretendido a atividade a ser executada.

9. O resultado preliminar dos **PROPONENTES CLASSIFICADOS** será divulgado no site www.cultura.am.gov.br.

10. **Os RECURSOS** deverão ser protocolados no endereço informado no item **V**. subitem 2, com observância ao prazo estabelecido no item **VIII**, deste edital.

10.1 A Comissão de Credenciamento e Seleção fará o julgamento dos recursos e publicará o extrato das análises quando do resultado final.

11. É total responsabilidade do Proponente o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

12. O **RESULTADO FINAL**, após o julgamento dos recursos, **se houver**, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicado no site www.cultura.am.gov.br.

VIII. DOS PRAZOS

Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados em LOTE ÚNICO, conforme calendário abaixo:

CALENDÁRIO	
AÇÃO	DATA



Período de inscrição para apresentação das propostas	22/03/2024 até 31/03/2024
Análise das propostas	01/04/2024 até 07/04/2024
Resultado preliminar	Até 08/04/2024
Prazo para apresentação de recursos, ou ainda, complementar documentação, caso necessário.	Até 12/04/2024
Resultado da análise recursal	Até 19/04/2024
Análise no sistema AFI/SEFAZ	Até 26/04/2024
DATA para os classificados apresentarem os documentos para celebração	29/04/2024 até 03/05/2024

IX. DOS DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

1. Os selecionados no **RESULTADO FINAL** do presente Edital, após recursos, deverão encaminhar via e-mail: protocolo@cultura.am.gov.br, no prazo estabelecido no item **VIII**, para celebrar o Termo de Cessão de Uso, as seguintes documentações:

- a) Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ válida e validada;
- b) Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS válida e validada;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida e validada;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas, emitidas no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST válida e validada;
- e) Certidão Negativa da Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF válida e validada;
- f) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência ou não da Organização da Sociedade Civil;
- g) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência ou não do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

2. Caso a documentação não seja entregue dentro do prazo ou não esteja com as **certidões válidas e validadas**, o credenciado não receberá a outorga de permissão de uso, sendo chamado o próximo da Relação de Credenciados.

3. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no sistema AFI/SEFAZ.
4. Constatando-se, junto a AFI/SEFAZ, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, deverá **cancelar a convocação do credenciado**.
6. Ocorrendo desistência por parte de credenciado, em razão de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, será chamado o próximo proponente, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva.

X. DO USO PÚBLICO E CONTRAPARTIDAS

1. As Entidades credenciadas obterão a cessão de uso das salas sem ônus, ficando isentas, inclusive, dos pagamentos de água, luz e IPTU.
2. A Cessão de Uso de unidade cultural sem ônus está condicionada obrigatoriamente à divulgação do apoio com o texto “Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa” acompanhado ou não de símbolos, sem personificação de autoridades, constando em todo material visual e auditivo relacionado às atividades artísticas e culturais a serem realizadas pela associação ou entidade após a assinatura do **Termo de Cessão de Uso**.
3. A divulgação do apoio cultural através de símbolos deverá ser conforme o estabelecido em contrato e obedecidas as normas e padrões de aplicação das logomarcas do Governo do Amazonas e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito de indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3. O proponente garante que as informações fornecidas segundo este regulamento possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese de a SEC detectar a falsidade de qualquer das declarações dadas pelo proponente, bem como a possibilidade de plágio, o mesmo poderá ser desclassificado do processo de seleção a qualquer tempo, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.

4. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração das propostas, não cabendo qualquer pedido de indenização ou de reembolso por eventuais despesas decorrentes da formulação ou apresentação destas.

5. Os Proponentes das propostas aprovadas se comprometerão, no ato da assinatura do contrato, a zelar pelo espaço cedido e cumprir normas contratuais e regulamentos, sempre observando as especificidades e a finalidade da sala cedida e não poderão realizar, sem consentimento da CEDENTE, qualquer transformação na sala cedida, compreendendo dependências internas e externas, respondendo pelas penalidades impostas pelo Poder Público e Normas do Prédio.

6. É proibido o uso de material inflamável nas salas cedidas.

7. Os pedidos de cessão de uso, confirmados e ajustados, só poderão ser objeto de até (02) duas mudanças de sala solicitadas por uma das partes, justificada previamente e de acordo com a disponibilidade. Tal alteração será realizada no Termo por meio de Apostilamento.

8. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa reserva-se o direito de transferir e cancelar as cessões de uso, considerando-se o elevado interesse público, fatos da natureza, situações físicas e técnicas supervenientes.

9. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa reserva-se o direito de cancelar a cessão de uma das salas cedidas quando houver modificações na proposta apresentada e selecionada.

A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a

Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.

10. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

11. Eventuais esclarecimentos e orientações referentes ao presente Edital serão prestados pelo e-mail: protocolo@cultura.am.gov.br.

12. Os casos omissos serão resolvidos, em última instância, pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, após oitiva da Comissão de Habilitação e Seleção.

13. Aplica-se a esta chamada, incluindo, mas sem limitar a sua divulgação, a legislação brasileira e fica eleito o foro central da capital do estado do Amazonas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta.

XII. DOS ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO A SER PREENCHIDA.

Anexo II – MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de março de 2024.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I – Ficha de Inscrição a ser preenchida

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – CULTURA

CESSÃO DE USO DE SALAS DO EDIFÍCIO RÁDIO RIO MAR 2024

1.DADOS DA ASSOCIAÇÃO / ENTIDADE			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
FONE:	CELULAR:		
E-MAIL:	CNPJ:		
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA			
NOME:			
CARGO/ FUNÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
FONE:	CELULAR:		
E-MAIL:			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
------	-----	------------------

2. BREVE HISTÓRICO

CITAR QUANDO FOI CRIADO E QUAL O OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO

3. REALIZAÇÕES NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL

CITAR AS REALIZAÇÕES CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO

4. JUSTIFICATIVA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DE ESPAÇO

5. DETALHAMENTO ACERCA DE QUAIS AÇÕES SERÃO REALIZADAS NO ESPAÇO A SER CEDIDO

INFORMAR AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NA SALA QUE É OBJETO DESTA EDITAL



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO PARA CIÊNCIA POR PARTE DO PROPONENTE

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX/2024–SEC

CESSÃO DE USO celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e a (NOME DA ASSOCIAÇÃO), na forma abaixo:

Aos (.....) dias do mês de de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1.546 – Villa Ninita – Centro, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, **MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado Av. Via Láctea, 1086 AP 1001 - CD Edifício Jardim Adrianópolis - Aleixo - CEP 69.060-085, Manaus/AM, portador da CI nº.9740422 SSP-AM e do CPF nº 320.775.212-87, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.01.23, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e a(NOME DA ASSOCIAÇÃO)....., daqui por diante denominado **CESSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob nº, com endereço comercial na Rua, neste ato representado por seu Presidente, o senhor, brasileiro, portador da CI nºe do CPF nº, residente e domiciliado na Rua / Av., CEP: nesta cidade, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº-SEC, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de Uso do bem/espço localizado no 3º Andar, Sala, no Prédio Radio Rio Mar, com endereço na rua José Clemente, nº 500, Bairro Centro, Manaus-AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE:

O bem/espaco, objeto desta Cessão destina-se exclusivamente à utilização pelo CESSIONÁRIO na promoção e execução de atividades voltadas para a área de cultura, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O presente Termo de Cessão de Uso é de forma gratuita, inclusive quanto aos encargos de água, luz e IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a legislação aplicável, a presente cessão de uso é concedida gratuitamente, em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogada a qualquer tempo pela vontade das partes, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

O prazo de utilização do bem/espaco será pelo período correspondente a ___.__.2024 a ___.__.20xx, podendo ser prorrogado por meio de apostilamento, caso haja aditivo de prazo ao Contrato nº 20/2020-SEC, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Rádio Rio Mar Ltda, pelo período da prorrogação, o que deverá ser solicitado pelo representante do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

O CESSIONÁRIO fica obrigado a:

- 1 Usar o bem/espaco, de acordo com a finalidade deste termo instituída na cláusula segunda;
- 2 Não conceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer título o uso do bem a terceiros;
- 3 Entregar o bem/espaco, findo o prazo fixado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela CESSIONÁRIA com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pela CESSIONÁRIA, por meio de seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO DO BEM:

O CESSIONÁRIO é obrigado a conservar o bem cujo uso lhe é cedido, mantendo-o em bom estado às suas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições a sua guarda.

CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS:

A CESSIONÁRIA não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no bem/espço, objeto desta Cessão.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

Ao CEDENTE é assegurado livre acesso ao bem/espço, objeto desta Cessão de Uso e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CESSIONÁRIO:

Não terá direito a qualquer indenização da parte do CEDENTE no caso de alvará e/ou outras licenças eventualmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade que propôs exercer no imóvel/espço, objeto desta Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

Finda a Cessão de Uso, por qualquer forma, a CESSIONÁRIA deverá restituir a sala em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano, porventura ocorrido, será indenizado pela CESSIONÁRIA, podendo o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

A presente Cessão de Uso poderá ser rescindida:

- 1 ADMINISTRATIVAMENTE pelo CEDENTE, nos casos permitidos em lei;
- 2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- 3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata o item 1 desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, não cabendo ao CESSIONÁRIO indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão da Imprensa Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo.

PARÁGRAFO QUARTO: Resolver-se-á de pleno direito esta Cessão:

- 1 Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, o uso do bem/espço para a finalidade a que se destina;

- 2 Quando o CESSIONÁRIO der ao bem/espço, destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda, perdendo, nesse caso, as acessões e benfeitorias de qualquer natureza;

PARÁGRAFO QUINTO: Considerar suspenso o prazo previsto na cláusula quarta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:

A CEDENTE obriga-se, às suas expensas, a promover a publicação do presente Termo, em forma de extrato, no Diário oficial do estado do Amazonas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo de Cessão de Uso, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo. A presente Cessão é firmada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, aceitando o CESSIONÁRIO expressamente as cláusulas e condições dela integrantes.

Manaus(AM), de de 2024.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
CEDENTE

XXXXXX NOME DO REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO XXXXXX
NOME DA ASSOCIAÇÃO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº...../2024